



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SIMÃO DIAS - SE.

LEI Nº 842 /2019  
De 04 de julho de 2019

Altera os artigos 1º, 5º, 13, 14 e 19, da lei nº. 757/2017, de 13 de dezembro de 2017, que Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros "mototaxista, Motoboy e Motofrete e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simão Dias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona as seguintes Alterações da Lei 757/2017:

Art. 1º. Exclui o Parágrafo Primeiro do artigo 1º.

Art. 1º. (...)  
§ 1º. (excluído)  
(...)

Art. 2º. Altera o inciso IV e X; revogar o inciso VII e o IV do Parágrafo Primeiro do artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. (...)  
(...)

IV – Para os serviços de Mototáxi, faixa padrão amarela topázio Y198 e branca para os demais serviços desta lei, com a inscrição dos serviços prestados dispostas visivelmente na cor preta; caso a cor do veículo coincida com a cor da faixa, as faixa e as inscrições deverão ter suas cores invertidas.

(...)  
VII – (revogação)  
(...)

X – Certidões Negativas Criminais da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Justiça Estadual e da Justiça Federal; todas com jurisdição local e renovável anualmente.

(...)

§ 1º. (...)  
(...)

IV – (revogado)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SIMÃO DIAS - SE.

(...)  
§ 1º. (revogado)

Art. 3º. Altera o inciso VIII e revoga os incisos, IX e X, do artigo 13.

Art. 13. (...)  
(...)

VIII – O condutor deve utilizar capacete constando a identificação do cadastro do alvará, devendo ser dotado de viseira ou óculos de proteção, sendo proibido transitar sem os equipamentos de segurança, como também, transportar passageiro que se recuse a utilizá-los de forma correta e adequada;

IX - (revogado);

X - (revogado);

(...).

Art. 4º. Exclui o parágrafo terceiro do art. 14, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

(...)

§ 3º. (revogado)”.

Art. 5º. Altera o caput do artigo 19, e revoga os incisos, que passa a vigorar a com a seguinte redação:

“Art. 19 – É o serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, dotados dos equipamentos previsto em leis, decretos e resoluções, além do previsto pelo órgão de trânsito local.”

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

  
Marival Silva Santana  
Prefeito Municipal